



PARECER JURÍDICO nº 053/2025

Projeto de Lei nº 3.543/2025

O Projeto de Lei nº 3.543/2025 autoriza a abertura de crédito especial, em favor do Fundo Municipal de Saúde, no valor de R\$ 91.169,68 (noventa e um mil, cento e sessenta e nove reais e sessenta e oito centavos), para aquisição de equipamentos para os serviços de referência em triagem auditiva neonatal (SRTAN), para Santa Casa.

Devidamente instruído, o projeto de resolução fora remetido a esta Assessoria Jurídica, para emissão de parecer opinativo para verificação dos aspectos legais de tramitação.

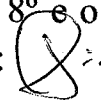
Cumprе salientar, que a Consultoria Jurídica Legislativa emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e a oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativo, além do que, como é cediço, este parecer possui caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão do gestor.

É o que se relata.

Passa-se a análise jurídica.

Verifica-se que cabe ao Poder Executivo a iniciativa das Leis Orçamentárias, conforme *caput* do artigo 165 da Constituição Federal de 1988. Desta forma, não existe vício de iniciativa, pois, cabendo ao Poder Executivo a iniciativa da Lei Orçamentária Anual, terá idêntica competência para pretender a abertura de crédito adicional suplementar.

Ainda nesse sentido, o Poder Executivo sempre terá competência para propor projetos de Lei de natureza orçamentária, visto ser o gestor dos recursos públicos.

O projeto de Lei prevê a autorização para a abertura de crédito adicional suplementar, indicando a destinação dos recursos e sua respectiva fonte, conforme disposto no inciso II, do §1º e §3º, do artigo 43, da Lei Federal n. 4.320/1964, combinado com o parágrafo único do artigo 8º e o inciso I do artigo 50, da Lei Complementar n. 101/2000, como sendo: 



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE DE RECURSO	VALOR
02.06.02.10.242.0009.1057 4490 52 – equipamentos e material permanente	805	2.500.000.0000	R\$ 14.000,00
4490 52 – equipamentos e material permanente 02.06.02.10.242.0009.1057	806	2.621.000.0000	R\$ 77.169,68
4490 52 – equipamentos e material permanente	807	1.621.000.0000	R\$ 3.000,00

Lado outro, o projeto de Lei se legitima em razão da necessidade da aquisição de equipamentos para os serviços de referência em triagem auditiva neonatal (SRTAN), para a Santa Casa, tendo como fonte de recursos a transferência fundo a fundo de recursos do SUS provenientes do Governo Estadual e recursos não vinculados de impostos.

O projeto ora apresentado indicou o superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2024.

Por todo o exposto, a Assessoria Jurídica Legislativa conclui pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei 3.543/2025, não vislumbrando qualquer óbice para a aprovação na forma proposta, **devendo, outrossim, ser submetido à análise da Assessoria Contábil Legislativa**, ressaltando que a decisão final e a competência exclusiva para análise do mérito são do soberano Plenário desta Casa Legislativa.

Ouro Fino/MG, 05 de maio de 2025.

JOÃO LUIZ BENTES DE OLIVEIRA JÚNIOR
ASSESSOR JURÍDICO